LEI Nº 2.178 / 97

Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com o Jóquei Clube Paracatuense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05/04/90, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com o Jóquei Clube Paracatuense, entidade civil, inscrita no CGC nº 16.932.113/0001-65, com a importância de R$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o *caput* destina-se ao pagamento de despesas com a premiação dos vencedores do "Grande Prêmio de Aniversário de Paracatu".

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R$2.000,00 (dois mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.997, em favor da unidade 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.06.08.46.227.2349.3233 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de dezembro de 1997.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 06/1/98
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

REGINALDO [illegible] MIGUEL
Procurador Geral do Município